

L E I № 4618/94 de 12 de setembro de 1994

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Conservação Ambiental e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental - FUMCAM, de natureza contábil e financeira, vinculado à Prefeitura do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único - O FUMCAM tem a finalidade de concentrar recursos para o desenvolvimento e execução de projetos de proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população joseense.

Artº 2º - Constituem receitas do FUMCAM:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município;

II - o produto da arrecadação das multas, oriundas de ações fiscais na área de meio ambiente, previstas em lei;

III - as contribuições, subvenções, transferências e auxílios da União, do Estado, do Município e das respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações, destinados à preservação ambiental;

IV - os recursos provenientes de convênios, contratos, consórcios ou acordos em geral celebrados pelo Município de São José dos Campos com quaisquer instituições ou entidades, públicas ou privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

 V - as doações que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou não, de direito público ou privado;

VI - os rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio;

cont. da lei nº 4618/94 - fls. 02.

VII - outros recursos que sejam destinados ao

FUMCAM.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício financeiro, o saldo financeiro do FUMCAM, apurado em balanço, será transferido a seu crédito para o exercício financeiro seguinte.

Artº 3º - O FUMCAM poderá receber doações, contribuições ou outras receitas para a realização de projetos específicos.

Artº 4º - O FUMCAM será administrado e gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

§ 1º - Na administração e gestão do FUMCAM, o COMAM se utilizará da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São José dos Campos.

§ 2º - A execução da aplicação dos recursos do FUMCAM, observadas as diretrizes estabelecidas pelo COMAM, será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria da Fazenda.

Artº 5º - Os recursos do FUMCAM serão aplicados prioritariamente:

I - na pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

II - na educação ambiental;

III - no gerenciamento e controle ambiental;

IV - no aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e da fauna nativas;

V - na elaboração de pareceres e laudos

técnicos:

VI - unidades de conservação;

VII - manejo e extensão florestal.

 $$\operatorname{Art}\Omega$$ 60 - O Prefeito fixará em decreto as normas de funcionamento do FUMCAM no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei.

Artº 7º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. \(\)

cont. da lei nº 4618/94 - fls. 03.

sua publicação.

Artº 8º - Esta lei entra em vigor na data de

9º - Revogam-se as Arto disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12

de setembro de 1994.

Angela Moraes Guadagnin Prefeita Municipal

Edmundo Carlos de Andrade Carvalho Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

DFO/Lira